## PLP 68/2024 00396-U



## **EMENDA №** - **CCJ** (ao PLP 68/2024)

	Dê-se ao § 3º do art. 164 do Projeto a seguinte redação:
	"Art. 164
	§ 3º Os créditos presumidos de que trata o § 1º serão calculados
•	olicação da alíquota correspondente a prestação do transportador u inscrito como MEI, como se fosse contribuinte normal, inclusive
quando subc	ontratado por transportador rodoviário de carga.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação sugerida objetiva fixar na lei complementar critério expresso para a definição e cálculo do crédito presumido, em vez de deixar a definição ao critério subjetivo e burocrático da administração. A emenda também visa deixar expressa a possibilidade de utilização do crédito pelo contribuinte que subcontrata o transportador autônomo de cargas.

A prevalecer a redação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aprovada na Câmara, em que a contratação do transportador autônomo propiciará apropriação de crédito inferior ao crédito pleno da operação de transporte, quem acabará prejudicado será o próprio autônomo, pois provocará o desinteresse na sua contratação.

Convicto da importância desta Emenda, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares.



Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Jorge Seif (PL - SC)

